

Perguntas e respostas – Novo sistema indenizatório em Baixo Guandu (ES) e Naque (MG)

**1) O que é este novo sistema indenizatório?**

O novo sistema indenizatório foi instituído pelo Poder Judiciário como uma alternativa para indenização, integral e definitiva, dos danos diretamente ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, em 05 de novembro de 2015. O acesso a esse novo sistema é feito por uma plataforma online, disponível no site da Fundação Renova [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org).

**2) Por que esta nova plataforma foi criada?**

O novo sistema indenizatório foi instituído pela sentença proferida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos de ações movidas por Comissões de Atingidos. A sentença exigiu que fosse criada uma plataforma online para acesso a esse novo sistema indenizatório.

**3) Qual o período para utilização dessa nova plataforma?**

Os requerentes deverão decidir por ingressar ou não na plataforma *online* até 31 de outubro de 2020;

**4) Quem poderá ser inscrito na nova plataforma?**

Poderão ingressar na plataforma aqueles que:

- Tivessem mais de 16 anos na data do rompimento, já que serão pagas indenizações em razão de danos sofridos em atividades econômicas;
- Estiverem representados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou defensor público;
- Possuam, perante a Fundação Renova, cadastro ou solicitação de cadastro, vinculado ao município de Baixo Guandu (ES) ou Naque (MG), até 30 de abril de 2020, com declaração (para as manifestações) ou verificação (para os cadastros realizados) de existência de impacto ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão. Consequentemente, aqueles com laudos cadastrais atestando a inexistência de impacto não poderão acessar a plataforma *online*.

**5) Posso declarar quantos danos?**

O requerente poderá solicitar indenização somente para os danos declarados no cadastro ou na solicitação de cadastro.

**6) Esta plataforma é fruto de uma decisão judicial movida pela Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (ES) e Naque (MG). Somente as pessoas que fazem parte dessas comissões podem ter acesso?**

Não é preciso fazer parte da comissão de moradores, mas é preciso que o solicitante morasse em uma das duas cidades à época do rompimento e comprove isso.

**7) Quem mora em distritos de Baixo Guandu (ES) e Naque (MG) pode se inscrever?**

Sim. A decisão vale para todos os moradores dos municípios.

**8) A adesão a essa plataforma é obrigatória para ser atendido pela Fundação Renova?**

Não. Os requerentes - amparados no princípio da autonomia da vontade - poderão livremente decidir por ingressar ou não no novo sistema indenizatório. O PIM continua aberto para atender os requerentes. Os requerentes podem optar por:

- (i) ingressar no sistema de indenização mediada (Programa “PIM”) atualmente existente, seguindo-se os ritos procedimentais, os critérios de elegibilidade e parâmetros indenizatórios aplicados pela Fundação Renova;
- (ii) ajuizar ação individual perante a Comarca local, nos termos da lei processual e da jurisprudência do STJ, objetivando a comprovação específica e individualizada dos danos, com os ônus processuais correspondentes; ou
- (iii) ingressar no novo sistema indenizatório (“matriz de danos”) criado a partir de decisão judicial.

**9) Esta plataforma é fruto de uma decisão judicial. O advogado tem de ser o mesmo que moveu a ação judicial?**

Não. O requerente pode optar livremente por ser representado por um defensor público ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**10) O que o advogado ou defensor público precisa para representar o requerente e ter acesso à plataforma?**

Além de ser ou defensor público ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deve ser constituído por meio de procuração com poderes específicos para representá-lo nesse novo sistema indenizatório e ingressar na plataforma *online*. Além disso, precisará ter poderes para transigir, receber e dar quitação.

**11) Os requerentes poderão acessar a plataforma para pedir a indenização ou para acompanhar o processo?**

Apenas os advogados ou defensores públicos poderão, mediante o uso de Certificado Digital, acessar e preencher os dados da plataforma *online*.

**12) Quem vai arcar com os honorários do advogado?**

O atingido. O valor total da indenização será devidamente tributado e, na sequência, haverá o desconto dos honorários advocatícios, de modo que o atingido receberá o valor líquido após o desconto dos impostos e do repasse dos honorários.

**13) Qual o valor dos honorários do advogado?**

O advogado que tenha interesse no destaque de seus honorários deverá, ao preencher o formulário eletrônico, indicar separadamente sua conta bancária e o percentual de honorários contratuais definido, que não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor da indenização a ser recebida pelo atingido, conforme decisão judicial.

**14) Ao final do processo na nova plataforma e, em caso de aceite com a proposta, o requerente é automaticamente indenizado?**

Todos os documentos juntados à plataforma *online* passarão por avaliação, de modo que a sua submissão à plataforma *online* não representa sua validação automática. Quando o processo a ser realizado por meio da plataforma for encerrado, com todas as etapas cumpridas e com o aceite, a Fundação Renova irá encaminhar à 12ª Vara de Justiça Federal para homologação do juiz. Somente após a homologação, o acordo será considerado firmado e a indenização será paga.

**15) Após a homologação do acordo do juiz, o atingido poderá entrar com outra ação?**

Não, vez que o novo sistema indenizatório exige a outorga de quitação definitiva e específica em relação ao(s) dano(s) indenizado(s). O pagamento da indenização caracteriza, portanto, quitação irrevogável e irretroatável à Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e respectivas seguradoras, entidades governamentais e quaisquer dos signatários do TTAC. Vale frisar que, caso opte pela adesão ao novo sistema indenizatório, o atingido não poderá se beneficiar de eventual resultado de prova pericial produzida em ação judicial.

**16) Quem recebeu indenização por via judicial pode solicitar novo pagamento?**

Não. Quem optou pela via judicial e teve sua ação julgada, tem seu pleito dado como encerrado.

**17) Como é feita a autodeclaração em cartório?**

O(a) requerente deverá fazer uma narrativa pessoal, trazendo detalhes quanto à atividade econômica impactada. Para facilitar, a Fundação Renova disponibilizou opções de minutas para auxiliar na emissão dessas declarações, contendo a indicação dos elementos necessários a serem informados.

**18) Qualquer pessoa poderá dar declarações para outras?**



A Fundação Renova informa que cada pessoa somente poderá emitir, no máximo, duas declarações para requerentes, e que não serão aceitas declarações cruzadas (ex: Maria emite uma declaração em favor de João, e João emite uma declaração em favor de Maria). Além disso, não serão aceitas declarações de terceiros emitidas por cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e representantes legais/assistentes para seus representados/assistidos (advogados, tutores, curadores, etc).